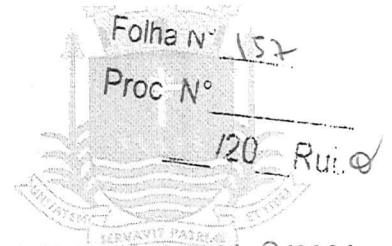


**INSTRUMENTO CONTRATUAL****CONTRATO N.º 800/2021****CARTA CONVITE N.º  
35/2021****EDITAL N.º 198/2021****PROCESSO N.º 15.111/2021**

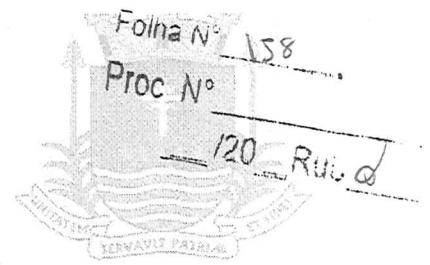
**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
BALNERÁRIA DE  
UBATUBA/SP, E A  
EMPRESA - COMUNICARTE  
TREINAMENTOS LTDA.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNERÁRIA DE UBATUBA/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, n.º 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Secretário Municipal de Educação, **Sra. MARIA DE FÁTIMA SOUZA BARROS** portadora do RG: 8.707.739-5-SSP/SP e CPF: 728.697.638-91, e de outro lado a empresa - **COMUNICARTE TREINAMENTOS LTDA**, com sede à Rua Maria Nazaré Matos Pinto, n.º 11 – Piracangaguá, Taubaté/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 20.060.431/0001-50, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Marcelo Hespânia Guimarães, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 25.631.640-5 e do CPF/MF sob o n.º 256.149.098-00, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital da Carta Convite n.º 35/2021 e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR**

**1.1** Constitui o objeto do presente contrato a **Carta Convite para Contratação de Empresa Especializada para treinamentos em comunicação para educadores de Ubatuba**, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência lotes I, que integra o presente Edital em todos os seus termos e condições.



**CLÁUSULA SEGUNDA****REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

**2.1 – A CONTRATADA** deverá desenvolver os trabalhos conforme Termo de Referência constante no Anexo I do edital;

**2.2 –** Os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e outros cabíveis a espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, eximindo a **CONTRATANTE** das obrigações, sejam elas de qualquer natureza;

**2.3 –** A **CONTRATADA** será responsável pelo fiel cumprimento das Normas Regulamentadoras de Medicina e Segurança do Trabalho, de acordo com a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e, em caso de descumprimento, ficará passível das penalidades cabíveis à espécie;

**2.4 –** Todos os tributos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis à **CONTRATADA** serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à **CONTRATANTE**, sempre que exigidos;

**2.5 –** A **CONTRATANTE** estará livre de responder por obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, junto a terceiros, visando a execução dos serviços, ora ajustados;

**CLAUSULA TERCEIRA****PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO**

**3.1 -** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** após a execução dos serviços, condicionado à sua conferência;

**3.2 -** Os preços incluem todas as despesas incidentes sobre os serviços a serem prestados.

**3.3–** Os valores não serão reajustados durante a vigência do presente contrato.

**CLAUSULA QUARTA - PRAZOS CONTRATUAIS**

**4.1–** O prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato será de até 03 (três) dias após a emissão de Ordem de Serviço emitida pela secretaria solicitante.

**CLAUSULA QUINTA - SUPORTE ORÇAMENTÁRIO**

**5.1 –** As despesas correspondentes onerarão as seguintes dotações orçamentárias abaixo:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	VALOR 2021
------------	---------	------------





EDUCAÇÃO	250 – 06.01.12.361.0016.2.044.339039.01.2200000	R\$ <del>100.500,00</del> 500,00
	301 – 06.01.12.365.0016.2.044.339039.01.2120000	R\$ 33.500,00
	302 – 06.01.12.365.0016.2.044.339039.01.2130000	R\$ 33.500,00
<b>TOTAL: R\$ 167.500,00</b>		

**5.2** - O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA e à apresentação dos documentos relacionados a seguir, os quais deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal:

a) Comprovação do pagamento da remuneração e dos encargos das contribuições sociais (FGTS, INSS e IRRF).

### **CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES**

**6.1** - Ficam assegurados à **CONTRATANTE**, em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, os direitos previstos no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo de, comprovada a culpabilidade da **CONTRATADA**, ser imputada a mesma, responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, bem assim, estar a **CONTRATADA**, ciente de que, constatados os motivos previstos nos I a XII, XVII e XIII do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, ou poderá a Administração, observadas, também, as disposições sobre penalidades aplicáveis, rescindir unilateralmente o presente contrato.

**6.2** Havendo irregularidade na execução do serviço, o contrato ficará sujeito à rescisão do contrato, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

a) pelo atraso no início da execução da obrigação: Multa equivalente a 1% do valor do termo, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do serviço, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;

b) pela inexecução parcial do serviço: multa equivalente a 10% do valor do termo;

c) pela inexecução total do serviço: multa equivalente a 15% do valor do termo;

d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas no termo: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% do valor do termo.

**6.3** – As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

**6.4** - Não havendo pagamento a fazer à **CONTRATADA**, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** – Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pela Secretaria solicitante, através de agente responsável, obrigando-se a **CONTRATADA** a assegurar livre acesso aos locais de serviço, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função, bem como, permitir iguais facilidades aos representantes da Gestora;



7.2 - Fica designado como gestor do Contrato a secretária da pasta solicitante;

7.3 - Fica designado como fiscal da execução do presente Contrato, a Sra. Ana Maria de Oliveira, Supervisora de ensino.

7.4 - Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

7.4.1 - Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

7.4.2 - Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

7.4.3 - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

7.5- A **CONTRATANTE** fica isenta de responsabilidade por atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

### CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1 - As partes elegem o foro do Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, em detrimento a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

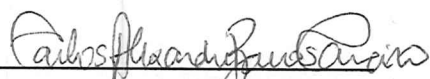
E, por estarem assim, justas e contratadas com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

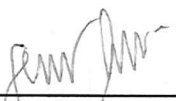
Ubatuba/SP, 13 DEZ. 2021

  
**MARIA DE FÁTIMA SOUZA BARROS**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

  
**MARCELO HESPAÑA GUIMARÃES**  
**COMUNICARTE TREINAMENTOS LTDA**

### TESTEMUNHAS:

  
**CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO**  
RG: 06.672.433-7

  
**JESSICA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS**  
RG. 45.906.439-3

